

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 033/01-SMG, DE 02 DE JULHO DE 2001

“Dispõe sobre o fluxo de veículos na Praça Rui Barbosa, aos domingos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o tráfego de veículos automotores nas ruas que formam o anel interno da Praça Rui Barbosa, em caráter experimental, aos domingos e feriados.

Art. 2º - Os órgãos incumbidos do policiamento e fiscalização do trânsito do município adotarão as medidas necessárias para o desvio de fluxo de veículos naquelas vias, nos dias de que trata o artigo anterior, informando a população, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2001.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação